

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Resolução Comam nº 01/2011 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE, no âmbito de suas competências, atendendo a Resolução 01/2011 que cria, atribui competências e regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas no âmbito do COMAM.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as Câmaras Técnicas de Áreas Naturais e Paisagem Urbana; Legislação e Educação Ambiental; Infraestrutura e Saúde Ambiental; Resíduos Sólidos, Emissões e Efluentes e Fundo Pró Defesa do Meio Ambiente com o objetivo de propor resoluções, assessorar e instruir o Plenário no que se refere à gestão ambiental no Município de Porto Alegre;

Art. 2º Constitui objeto das Câmaras Técnicas de i) Áreas Naturais e Paisagem Urbana - identificar o impacto da urbanização no ambiente urbano ambiental do município; propor políticas de implantação de corredores ecológicos, áreas protegidas e unidades de conservação; ii) de Legislação e Educação Ambiental - propor a aplicação das legislações ambientais e a implantação de uma política de educação ambiental municipal; iii) de Infraestrutura e Saúde Ambiental - identificar, propor atividades de interesse comum às redes de infraestrutura, equipamentos de estações de rádio base e correlatos, à mobilidade urbana e às alterações e impactos na saúde ambiental; iv) de Resíduos Sólidos, Emissões e Efluentes – propor a instituição da política de resíduos sólidos, emissões e efluentes; e v) do Fundo Pró Defesa do Meio Ambiente - acompanhar e fiscalizar o planejamento, a autorização de pagamentos e aprovação de projetos que vierem a ser custeados pelo Fundo, e a evolução e ingresso de receitas, instruindo deliberações do Plenário.

Art. 3º As Câmaras Técnicas funcionarão com, no mínimo cinco (5) entidades, com assento no Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, atendendo ao disposto no artigo 4º da Resolução COMAM 01/2011;

Art. 4º Compete às Câmaras Técnicas:

I - requerer, de forma fundamentada, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, análises, vistorias, diligências ou informações sobre as atividades ambientais em tramitação no âmbito das Câmaras Técnicas;

Parágrafo único. A análise, referida neste artigo, deverá ser realizada nos moldes estabelecidos pelo art. 10, e seus parágrafos, da Resolução COMAM 01/2011.

II - instruir o Plenário nas deliberações sobre os objetos fins das Câmaras Técnicas;

III - apresentar propostas para reformulação dos instrumentos normativos ou legislativos referentes ao LICENCIAMENTO AMBIENTAL, submetendo à deliberação ao Plenário;

IV - Requerer consultorias, laudos ou pareceres, a título gracioso ou oneroso (observando os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93), de entidades públicas ou privadas para pleno desenvolvimento de suas atividades;

Art. 5º Aplica-se os regramentos da Resolução nº 01/2011 nos procedimentos de funcionamento dessas CT.

Art. 6º As demais disposições da Resolução COMAM nº 01/2011, que não contradigam esta Resolução, permanecem em vigor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2013.

LUIZ FERNANDO ZÁCHIA, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Fonte: DOPA, 22.04.2013, p.20-21.